



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA  
PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)  
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)  
P. A LAE 220/23

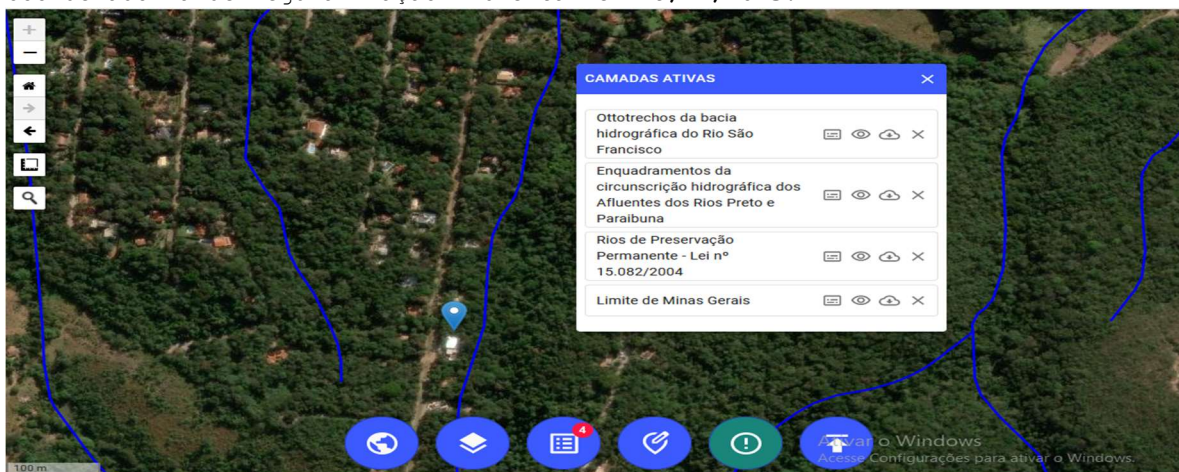
PROCESSO N°: LAE 220/23		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento		
REQUERENTE: Fayga Paim Simões Vitova Junqueira		CNPJ/CPF: 678.942.406-72		
LOTE: 060	QUADRA: 004	Inscrição municipal do imóvel: 01.31.004.0060.0000	ZONA: ZAR-2B	
<b>IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras Lote:060 Quadra:004		Área Total m <sup>2</sup> : 1000,00m <sup>2</sup>		
Endereço: Av Caapegora, n° 2365, Parque Porangaba - Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, Brumadinho/MG - Lote 060, Quadra 004				
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: matrícula 11.192 Registro de imóveis Livro: 02 Folha: 02 Comarca: BRUMADINHO				
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°07'26.908"	Datum: SIRGAS 2000		
	W: 44°01'48.86"	Fuso: 23k		
<b>CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>				
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba - afluentes Rio Preto - Paraibuna				
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel - está ( x ) - não está ( ) - inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).				
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ) Imune ao corte ( X ). Anexo ap parecer				
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Parque Estadual da Serra do Rola Moça				
<b>USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>			<b>Área (ha)</b>	
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1ha	
Reserva Legal			-	
Área de Preservação Permanente			-	
Área antropizada			-	
<b>Total</b>			<b>0,1ha</b>	
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM - Portaria n.º 09/2022		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
		NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-08	Construção Edificação unifamiliar desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. com Terraplanagem:<50m <sup>3</sup> Supressão vegetação: Fragmento florestal APP: Ø		Medio	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jaime Eustaquio Moreira		ART/CRBio: 70379/04-D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Analista Ambiental: Reginaldo S Rosa		017887		
Analista Ambiental: Maria Carolina Ricci		017887		
Coordenador licenciamento Regularização Ambiental Marcos Antonio Botelho Niemann				

**1 - Histórico:**

- Data da formalização: 19 de dezembro de 2023
- Data da Vistoria: (1) 05/03/2024 ( ) 16/04/2024
- Data de informação solicitada email: 04 abril de 2024
- Data de recebimento informação complementar: 05 maio de 2024
- Data da emissão do parecer técnico: Junho de 2024

## 2 - Objetivo:

O requerente **Fayga Paim Simões Vitova Junqueira**, inscrito no **CNPJ/CPF** 678.942.406-72 (propõe-se a realizar uma intervenção 333,32 necessária em uma área total de 0,1ha (1000,00m<sup>2</sup>) para promover construção de residência unifamiliar. Como descrito em seu PIA - Projeto de Intervenção Ambiental) em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município **Decreto Municipal n.º 25/1981**, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Av Caapegoara, 3775, Parque Porongaba Brumadinho/MG - Lote 09, Quadra 07, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica com movimentação de terra menor que 50m<sup>3</sup>, como declarado no formulário (FCE) do requerente. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAE 220/2023, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **19/12/2023**.



## 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 11.192, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 060, Quadra 004, **Aldeia da Cachoeira das Pedras**, Parque Porangaba, Av Caapegoara, 2365, Brumadinho/MG. Possuindo área total de 0,1ha (1000,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de **vegetação secundária em estágio médio de regeneração**, onde ocorrerá supressão de 71 espécies de árvores nativas da mata atlântica, para uso alternativo do solo em área de 165,23 m<sup>2</sup>, **área de intervenção ambiental** (cento e setenta e cinco e vinte tres metros quadrados) para construção de residência unifamiliar conforme apresentado no projeto.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

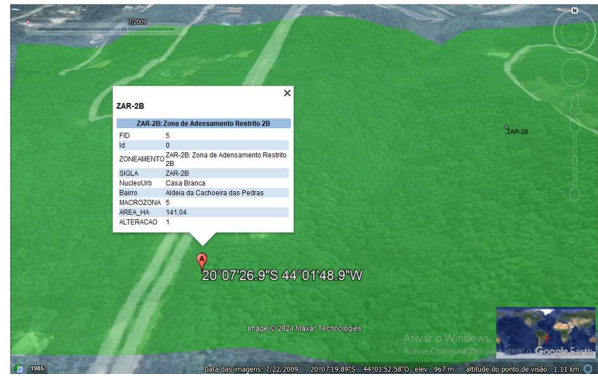
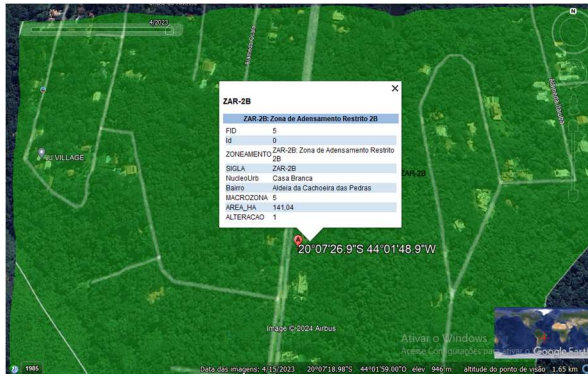
O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3788 que circulam por Brumadinho.



Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico.



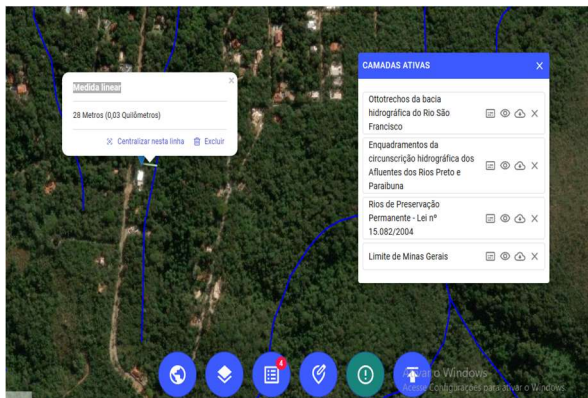
Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chalé, Retiro das Pedras, Casa Branca, Quintas do Brumado.



Conforme os dados do levantamento florístico da *área de intervenção ambiental* o lote abriga espécies da flora não mensuradas. Sendo assim não sendo possível a identificação das espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), "Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019.

De acordo com o **PIA Projeto Intervenção Ambiental não possui curso d'gua**, foram considerados **71x5 = 355 indivíduos arbóreos nativos com a necessidade de supressão.** Será realizado reposição florestal de acordo com apresentado no relatório Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) do requerente. "O proprietário não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. À vista do descrito o requerente apresenta que, **não foi encontrada alternativa locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas no lote sendo assim propoe a condição de doação total 355 mudas.** As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.

Apos vistoria no local e análise de termos do processo, entendemos que a intervenção irá proporcionar grande perda a vegetação o que trará, grandes prejuízos a fauna e flora. **Haja vista pelo número expressivo de espécies que serão suprimidas, e uma condição de alta declividade do terreno na área de servidão sugerida, sendo assim, nos posicionamos a favor das doações desde que sejam protegidas e preservadas todas as espécies nesta área durante as obras de construção do imóvel,** a de saber que é de total responsabilidade do proprietário a manutenção desta área.



Conforme pode ser identificado nas imagens e dados do levantamento florístico da *área de intervenção ambiental* o lote não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022) conforme relatado em seu relatório.

Compensação da lei da MATA ATLANTICA (Lei 11.428/2006), baseada nos critérios para definição das medidas compensatórias, apontadas pela Instrução de Serviço 02/2017, será realizada a compensação pela conservação de **666,68m<sup>2</sup>**.

Em relação as espécies classificadas na categoria "Vulnerável - VU", "Em Perigo - EM", ou na categoria "Críticamente em Perigo - CR", na proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021.

I - 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - 20 (vinte) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Em Perigo - EN;

III - 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR.

De acordo com espécies levantadas em campo, e especificadas no inventário florestal em anexo, segue anexo proposta de compensação e referente as espécies protegidas não foram encontradas espécies protegidas ou vulneráveis no terreno.

### 3.1 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte medio, com área útil e área de intervenção 165,23 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco e vinte e tres metros quadrados) area permíavel para construção de residência unifamiliar conforme apresentado memorial descritivo conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Adão

Aparecido de OLiveira CREA: 203287/D.

## 4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n°2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n°213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

### 4.1 - Da Inexistencia De Alternativa Locacional

A intervenção é necessária para que seja possível promover a construção da sua moradia em uma parte da superfície de 0,1ha (1000,00m<sup>2</sup>), o objetivo conforme relatório do requerente e *conforme inventario Florestal apresentado, serão necessárias a supressão de 71 especies arbóreas nativas. Levando-se em consideração que a proposta de compensação referente 355 mudas, o plantio dentro do proprio as areas são insuficientes para a execução de plantio mudas nativas e desenvolvimento sadio da mesmas pois, área já destinada a servidão ambiental o local preserva uma densidade de vegetação bastante elevada que sera mantida, conforme especificado na no texto do PIA página 16. O proprietário ainda declara não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. Sendo assim, apresenta proposta de **doação de 355 mudas nativas**, através de carta credito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de pagamento das mudas e liberação de crédito conforme intrução normativa municipal 01/2021 e decreto 47749/2019 art. 26 e 73.*

À vista do descrito o requerente apresenta que, **não foi encontrada alternativa locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas no lote sendo assim propoe a condição de doação total 355 mudas.** As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlantica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.

Apos vistoria no local e analise dos termos do processo, entendemos que a intervenção ira propocionar grande perda a vegetação o que trara, grandes prejuizos a fauna e flora. **Haja vista pelo numero expressivo de especies que serão suprimidas, e uma condição de alta declividade do terreno na area de servidão sugerida, sendo assim, nos posicionamos a favor das doações desde que sejam protegidas e preservadas todas as especise nesta area durante as obras de construção do imovel,** a de saber que é de total responsabilidade do proprietario a manutenção desta area.



#### 4.2 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não apresenta Área de Preservação Permanente (APP).

#### 5 - Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

#### 5.1 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,016523 ha (165,23 m<sup>2</sup>).

Total de Intervenção requerida: Área de Intervenção Florestal - Lei 11.428/2006, Art.17, 0,016523 ha (165,23 m<sup>2</sup>) do total da área do imóvel demonstrado em seu levantamento planialtimétrico projeto geométrico. Segundo inventário florestal apresentado, **consta que não ocorrerá movimentação de terra** e somente a supressão de vegetação como declarado, rendimento lenhoso no seu plano de utilização pretendida.

Volumes			
CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	VTCC (m <sup>3</sup> )
42,77	13,62	4,7	7,74

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, **será averbado matrícula do imóvel 11.192 lote 60 quadra 04.**

#### Tabela Proposta de Compensação

Bacia Hidrográfica e Sub Bacia	Rio São Francisco e Bacia do Rio Paraopeba
Estágio	Medio de Regeneração
Área de Macrozona - Equipe 05	Macrozona Amortecimento Ambiental
Tamanho do Lote	1000,00 m <sup>2</sup>
Área de servidão ambiental obrigatória de 30% (Artigo 31)	300,00 m <sup>2</sup>
Área de Intervenção máxima	333,32 m <sup>2</sup>
Área de compensação 2:1 (Artigo 32)	666,68 m <sup>2</sup>
Área Remanescente	0,00 m <sup>2</sup>
Total de área de Servidão	666,68m <sup>2</sup> ( sendo 300m <sup>2</sup> sobreposto)



Conforme exigido pela legislação em vigor segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (Alterada);
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;



## 7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declaração anexo e no relatório Projeto Intervenção Ambiental PIA, não ocorrerá movimentação de terra de acordo com a planilha abaixo:

Os volumes de terra movimentados durante este processo serão menores que 50m<sup>3</sup> de acordo com a legislação vigente dispensa apresentação do RAS/PCA.

Obs: É necessário realizar uma contenção na área de maior declividade visto que, a grande possibilidade de carreamento de solo e causar danos a vegetação e área de fundos da propriedade.

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
>50,00 m <sup>3</sup>	>50,00 m <sup>3</sup>	0,00 m <sup>3</sup>

### 7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPRH-SF3.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

## 8 - Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas apresentadas pela responsabilidade técnica de Adão Aparecido de Oliveira Crea: 203287/D, foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

## 9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH.

E conforme a Resolução n.º 237/97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação;

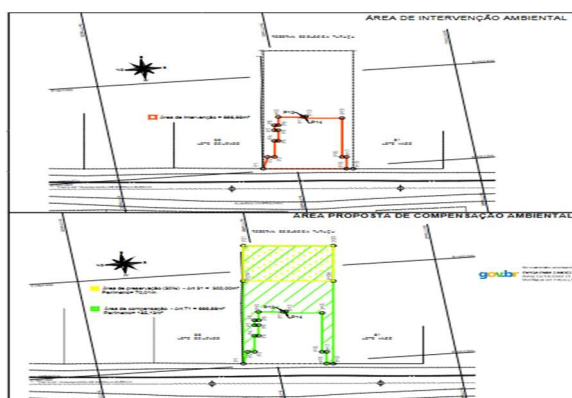
Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- Árvores remanescentes correm o risco de ser danificadas com a movimentação das máquinas, colocando em exposição e risco a estrutura dos troncos dessas árvores remanescentes;
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas à intervenção requerida, poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização máquinas.
- **Impacto visual** na flora e fauna local.
- **Impacto na fauna** com grandes possibilidades migração dos animais que habitam o local.
- **Poluição atmosférica** resultante da queima de combustível e poeira gerado pela extração do produto e trânsito de veículos.
- Vale ressaltar, que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS, formamada pelas florestas de transição, cerrado e

campos de altitude, Mata Atlântica em estágio médio de regeneração", conforme declarado em seu PIA. Área nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 0,016523 ha (165,23 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 16,52% da área e seus exemplares arbóreos existentes não serão preservados. Ainda que, no loteamento encontram-se outras construções e ruas pavimentadas com calçamentos.



#### 10 - Proposta de Compensação:



- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Garantir a preservação dos indivíduos em destaque no seu PIA - projeto de intervenção ambiental 30% de área preservada além da compensação proposta. Seu não cumprimento será passível de sanções conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.

- A doação de mudas 355 será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Será executado conforme acordo firmado com município Parágrafo Segundo: **O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas,** em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.

Para efetuar a doação de mudas, a secretarria ira solicitar após o deferimento da licença ambiental que conclua a doação antes da retirada da licença ambiental.

**10 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

**Prazo: Quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.**

b) Manter conservada e preservado as áreas remanescentes os indivíduos arbóreos que não foram suprimidos identificar e manter em seu estado natural os localizadas nas

áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **Prazo: Indeterminado**

c) Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.  
**Prazo (por ocasião da construção da residência).**

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.  
**Prazo: Durante a construção da residência.**

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil).  
**Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

f) Proposta de cumprimento da recomposição florestal por área como forma de compensação, pela supressão dos **71 indivíduos localizado no interior do lote na sua área de intervenção; conforme** descrito no texto do requerente página 16, Laudo de inexistência de alternativa locacional.: Necessário a doação do total; Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal. As mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, **na proporção de 05 mudas X 01 por cada indivíduo suprimido, que perfaz um total de 355 mudas (71 x 5 = 355) para doação.** Conforme sugerido neste parecer, sendo que, (40% deve ser nativa frutíferas climax tardia do bioma mata atlântica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies nativas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura. **Prazo: Antes da assinatura e liberação do parecer técnico.**

g) Apresentar notas fiscais da compra dos produtos e indivíduos frutos da reposição; **além do relatório fotográfico e relatório de monitoramento e acompanhamento dos indivíduos a serem preservados na área de servidão na área do imóvel durante a construção.** **Prazo: Comprovação semestral. Durante realização das ações de construção do imóvel.**

h) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01 de 02 de março de 2020.

i) Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. **Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

j) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

k) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das árvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho.  
**Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

l) Dar destinação correta ao material oriundo da movimentação de terra e lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante vigência do LAE 199/2023). **Apresentar Certificado destinação final.**  
**Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

o) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. **(Prazo 1 ano).**

p) Apresentar registro do imóvel com a área de servidão ambiental.  
**Prazo: (Antes da emissão da LAE).**

q) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por esta **CRI a qualquer momento.**

**ATENÇÃO:** É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção com a assinatura dos técnicos vistoriadores.

## **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 98/2005 - LAE 220/2023 e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17



e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### 13 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **24/06/2025**

### 14 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n° 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da regularização do Licenciamento Ambiental de Edificações LAE 220/2023 para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo com supressão de vegetação arbórea com destoca do sem movimentação de terra, voltados às atividades de edificação no Lote n° 60, Quadra 04, Av Caapegora, n° 2365, Parque Porangaba - Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, Brumadinho/MG. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 15. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA  
Data de emissão 19/06/2024 Data de validade 19/06/2025

**Equipe Técnica:**  
**MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN**  
Matrícula:  
Coordenador Regularização Ambiental

**Equipe Técnica:**  
**Reginaldo S Rosa**  
Matrícula: 017.887  
**Maria Carolina Ricci**  
Matrícula: 017.888  
**Analista Ambiental**